



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

**LEI Nº 070/2005**

**Brasil Novo, 13 de junho de 2005.**

**"Cria o Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino".**

**A Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, no âmbito do município de Brasil Novo.

**ART. 2º** - A Prefeitura Municipal de Brasil Novo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do referido atendimento, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

**ART. 3º - VETADO.**

**§ 1º** - As escolas públicas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

**§ 2º** - Fica criado no município de Brasil Novo o Centro Municipal de Prevenção de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais. A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura, promoverá a instalação e o funcionamento do Centro de Prevenção de Higiene Bucal, nas escolas do nosso Município. **(VETADO);**

**§ 3º - VETADO;**

**§ 4º - VETADO;**

**ART. 4º** - Os referidos (Emenda) atendimentos serão realizados nas próprias escolas, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO  
**UNIDOS PARA CONSTRUIR**

**ART. 5º** - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializados, quando for o caso.

**ART. 6º** - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

**ART. 7º** - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando, portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados.

**§ Parágrafo Único** - As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

**ART. 8º** - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

**§ Parágrafo Único** - Cada Escola deverá designar um funcionário o qual se responsabilizará pelo acompanhamento do Programa, contato com os pais, controle da evolução, dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

**ART. 9º - (Emenda) Suprimido**

**ART. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas são as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará aos treze dias do mês de junho de 2005.

  
JOSE CARLOS CAETANO  
Prefeito Municipal